

À

**A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP**

Pregoeira Rafaela Sedassari Moraes

**Ref.:** PROCESSO nº 18.874.328-5

A empresa **INFINIT ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, CNPJ nº 27.907.882/0001-20, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da classificação da empresa **CASSIA LEPRE LOPES – CNPJ nº 27.245.537/0001-78**, o que faz pelas razões que passa a expor.

### **DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA CASSIA LEPRE LOPES**

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, a supracitada empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação incompleta, vejamos.

O edital previu claramente no item 10.1 que: “As propostas de preços e os documentos de habilitação serão recebidas até as 09:00 horas do dia 23/05/2022, passando-se à abertura dessas”. Ocorre que a empresa CASSIA LEPRE LOPES, apresentou a documentação incompleta no sistema antes do início da disputa de preços. Faltou o atestado de capacidade técnica solicitado no item 14. do edital.

Ainda de acordo com o item 14.2 do supracitado edital a documentação pode ser enviada por e-mail nos casos de dificuldades técnicas ou instabilidade para anexação no sistema, entretanto, não houve nenhuma instabilidade no sistema, e, a licitante CASSIA LEPRE LOPES anexou as demais documentações esquecendo apenas o atestado de capacidade técnica. Ora, se houvesse alguma dificuldade técnica no sistema a licitante não teria conseguido enviar nenhum outro documento, ou teria protocolado tal problema antecipadamente.

Outrossim, **o atestado de capacidade técnica** apresentado pela licitante CASSIA LEPRE LOPES **não é hábil para comprovar a qualificação técnica necessária para execução do objeto licitado**, em virtude de referir-se a projeto realizado em BAIXA





TENSÃO, e, tanto o Parque de Ciência, Cultura, Extensão e Inovação (PACCUEI) quanto o Centro de Ciências da Saúde (CCS) são unidades com carga de MÉDIA TENSÃO.

Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a **sua INABILITAÇÃO, conforme precedente sobre o tema:**

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE  
SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO  
EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.*

1. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições.

2. O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666/93. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018).

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo;

Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de **INABILITAR a licitante CASSIA LEPRE LOPES.**

Neste Termos,  
Pede Deferimento.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de maio 2022

INFINIT ENGENHARIA E PROJETOS - CNPJ: 27.907.882/0001-20  
Fernanda Gomes da Silva – Engenheira Eletricista

